



**LEI N° 385/2025**

**Ementa:** Institui o benefício do vale-alimentação aos servidores públicos do Município de Catanduvas/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Ademar Luiz Burckhardt, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Catanduvas/PR, o benefício do “vale-alimentação”, de caráter indenizatório, a ser concedido mensalmente aos servidores públicos ativos, nos termos desta Lei.

**Art. 2º.** São beneficiários do vale-alimentação os servidores públicos efetivos e comissionados, em efetivo exercício de suas funções, excluídos expressamente:

- I – Os servidores inativos;
- II – Os estagiários;
- III – Servidores que no exercício de sua função recebem refeição.

**Art. 3º.** O valor inicial do benefício será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e poderá ser alterado por decreto do Poder Executivo, com base na disponibilidade orçamentária, não se incorporando à remuneração, vencimento, provento ou pensão para nenhum efeito, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem.

**Parágrafo Primeiro.** A correção do valor do benefício se dará por Decreto e sempre no mês de janeiro de cada ano, utilizando-se a variação do INPC – índice Nacional de Preços ao Consumidor ou outro índice que venha a substituí-lo, divulgado pelo Governo Federal, tendo como base a perda inflacionária do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

**Parágrafo Segundo.** O valor integral do benefício será devido ao servidor que cumpre jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo Terceiro.** O servidor com jornada de 30 (trinta) horas semanais fará jus a 75% (setenta e cinco por cento) do valor do benefício fixado no caput.

**Parágrafo Quarto.** O servidor com jornada de 20 (vinte) horas semanais fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício fixado no caput.

**Parágrafo Quinto.** Nos casos de servidores com carga horária reduzida, o valor do benefício será calculado proporcionalmente, considerando a razão entre a carga horária reduzida e a contratada.

**Art. 4º.** A percepção do vale-alimentação estará condicionada à frequência regular do servidor, e será reduzida ou suspensa nos seguintes casos:

- I – Perda total do benefício: O servidor que tiver apresentado atestado médico igual ou superior a 05 (cinco) dias





# CATANDUVAS

## GOVERNO MUNICIPAL

consecutivos ou não, durante o mês anterior à concessão do benefício, não fará jus ao vale-alimentação no respectivo mês.

II – Desconto de 10% (dez por cento): Aplica-se ao servidor que tiver apresentado atestado médico igual ou superior a 03 (três) dias consecutivos ou não, mas inferior a 05 (cinco), no mês anterior à concessão do benefício.

III – Desconto de 5% (cinco por cento): Aplica-se ao servidor que tiver apresentado atestado médico igual ou superior a 01 (um) dia, mas inferior a 03 (três) no mês anterior à concessão do benefício.

IV – As diárias sofrerão desconto correspondente ao valor diário do vale-alimentação a que fizer jus o servidor, exceto aquelas eventualmente pagas em finais de semana e feriados, observada a proporcionalidade de 22 dias.

**Parágrafo único.** O servidor afastado em razão de processo administrativo ou por lhe ter sido concedido de licença – independentemente de sua natureza – não fará jus ao recebimento do benefício.

**Art. 5º.** Compete aos Secretários Municipais e aos responsáveis por departamentos e setores da Administração Direta, sob pena de responsabilidade funcional:

I – Receber os atestados médicos apresentados pelos servidores e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos, até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês.

**Parágrafo único.** O não encaminhamento dentro do prazo poderá implicar a suspensão da apuração do direito ao benefício do servidor envolvido, até regularização da informação.

**Art. 6º.** O vale-alimentação será concedido por meio de cartão magnético, a ser fornecido por empresa contratada mediante regular processo licitatório.

**Art. 7º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigência da mesma, estabelecendo, se necessário, critérios complementares para sua execução.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Catanduvas/PR, 08 de setembro de 2025.

**ADEMAR LUIZ BURCKHARDT**  
**PREFEITO**